



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 281/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Montanhas e,

Considerando a situação vivenciada com o prolongamento da pandemia por conta do novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal n.º 114/2020,

Considerando a necessidade de se regulamentar a modalidade de Teletrabalho ao serviço público municipal, em caráter excepcional e temporário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar a modalidade de serviço público sob o regime de Teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, por decorrência das medidas administrativas necessárias para o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 114/2020.

Art. 2º. Considera-se o regime de Teletrabalho as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

Parágrafo único. O regime regulado por esta Portaria é de caráter excepcional e de natureza temporária, não gerando direito a permanência no regime após a cessação dos motivos que a autorizam, conforme art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A concessão do regime de Teletrabalho será aplicada a atividades, que possam ser realizadas através desta modalidade e sejam entendidas pela administração municipal como forma de diminuir os riscos de contágio e propagação pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime de que trata esta Portaria assinará termo de compromisso, conforme modelo anexo.

Art. 4º. Constituem deveres do servidor público submetido à modalidade de Teletrabalho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – cumprir o plano de trabalho;
- II – cumprir a meta de desempenho;
- III – atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença pessoal for necessária e houver interesse da Administração Pública, quando convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- VI – permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade;
- VII – zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- VIII – retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

Parágrafo único. O servidor submetido ao regime que trata esta Portaria deverá preencher e entregar, até o último dia útil de cada mês, relatório diário circunstanciado das atividades realizadas durante o período do regime autorizado, podendo esta exigência ser alterada, mediante decisão do gestor da pasta, através de circular interna

Art. 5º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Art. 6º. A alteração do regime de Teletrabalho para o regime presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa da autoridade gestora de cada repartição, quando:

- I – justificado o interesse público;
- II – verificada a ineficiência ou incompatibilidade dos serviços prestados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A alteração do regime de que trata o *caput* deste artigo deverá ser notificada ao servidor com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), através dos meios de comunicação disponíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens.

Art. 7º. Compete à autoridade gestora de cada repartição:

I – analisar resultados do Teletrabalho em sua unidade;

II – acompanhar a qualidade e a adaptação dos servidores públicos ao regime de Teletrabalho;

III – manter contato permanente com os servidores públicos para repassar instruções de serviço;

IV – aferir o cumprimento das metas estabelecidas;

V – dar ciência à autoridade hierarquicamente superior sobre dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação do relatório de acompanhamento.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, em 25 de junho de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal